



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.067, DE 2021

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre o processo de atualização das coberturas no âmbito da saúde suplementar.

EMENDA Nº

O art. 10 e o art. 10-D, da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, constantes do art. 1º da Medida Provisória nº 1.067, de 2021, passam a ter as seguintes alterações:

“Art. 10.....
.....

§ 5º As metodologias utilizadas na avaliação de que trata o § 3º do art. 10-D, incluídos os indicadores e os parâmetros de avaliação econômica utilizados em combinação com outros critérios, serão estabelecidas em norma editada pela ANS, assessorada pela Comissão de Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar

.....
§9º.....
.....

IV - realização de audiência pública, na hipótese de matéria relevante ou de recomendações negativas de incorporação; e
.....”

“Art. 10-D.....
.....

§ 2º A Comissão de Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar será composta, no mínimo, por representantes das seguintes entidades:



CD/21818.77292-00



- I - um do Conselho Federal de Medicina - especialista na área nos termos do § 1º do art. 19-Q da Lei nº 8.080, de 1990.;
- II - um do Conselho Federal de Odontologia;
- III - um do Conselho Federal de Enfermagem;
- IV – um do Conselho Federal de Farmácia;
- V – um da Associação Médica Brasileira;
- VI – um do Conselho Nacional de Saúde;
- VII – um da sociedade científica médica especialista na área;
- VIII – um do Ministério da Saúde;
- IX – um da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS
- X - um da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- XI – um de associação representativa da indústria farmacêutica;
- XII – um de associação representativa de produtos para saúde;
- XIII – um da associação representativa de prestadores de serviços de saúde;
- XIV – um da associação representativa de pacientes.

§ 3º A Comissão de Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar deverá apresentar relatório que considerará:

- I - as melhores evidências científicas disponíveis e possíveis sobre a eficácia, a acurácia, a efetividade e a segurança do medicamento, do produto ou do procedimento analisado, reconhecidas pelo órgão competente para o registro ou a para a autorização de uso;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O câncer é uma das principais causas de morte e morbidade no nosso País, responsável por mais de 600 mil casos e mais de 230 mil óbitos por ano. Mais de 45 milhões de brasileiros dependem da saúde suplementar para realizar seus diagnósticos e tratamentos de saúde, inclusive nos casos oncológicos.



CD/21818.77292-00



A Medida Provisória nº 1.067, de 2021, altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre o processo de atualização das coberturas no âmbito da saúde suplementar. Apoiamos a ideia de aperfeiçoar essa elaboração do rol de coberturas mínimas, porém temos sugestões para aprimoramento do texto.

Ao citar o custo-efetividade como parâmetro, entendemos que se limita a uma das metodologias de avaliação econômica, sendo que este termo se mostra mais adequado por ser mais amplo. O texto propõe, ainda, que as audiências públicas devem ser realizadas na hipótese de matéria relevante, sem definir o que seria essa “matéria relevante”. Sugerimos adicionar como hipótese os casos de recomendações negativas de incorporação.

Ademais, propomos a inclusão de mais setores na Comissão de Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar, tornando o processo realmente multidisciplinar. Finalmente, sugerimos apontar em Lei que devem ser consideradas as melhores evidências científicas disponíveis e possíveis sobre a eficácia, a acurácia, a efetividade e a segurança, uma vez que nem sempre é possível realizar todos os estudos requisitados quando o critério utilizado é de alto rigor científico.

Pelo exposto, pedimos a aprovação desta emenda, para aperfeiçoar a Medida Provisória e garantir um futuro melhor para os pacientes oncológicos que utilizam a saúde suplementar.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada SILVIA CRISTINA

2021-14564



CD/21818.77292-00